



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Deliberações tomadas pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a redacção final do Decreto de Orçamento do Estado para 2011

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida a 15 de Dezembro de 2010, aprovou por unanimidade¹ a redacção final da Proposta de Lei n.º 42/XI – *Orçamento do Estado para 2011*, tendo sido aceites as alterações e sugestões propostas pelos Serviços na Informação n.º1058/DAPLEN/2010 e incorporadas no projecto de Decreto anexo à referida informação.

No Decreto deverão ainda ser contempladas as seguintes alterações, deliberadas pela Comissão de Orçamento e Finanças:

1. Em relação ao art.º 171.º da PPL (renumerado como **artigo 172.º do projecto de Decreto**), no que concerne à redacção do n.º 6 do artigo 9.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e em conformidade com a proposta 1159 C do PS aprovada em Comissão, onde se lê :

- ✓ *O disposto no presente artigo aplica-se no caso da **alínea b)** do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pelas Leis n.ºs 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.”, deve ler-se:*
- ✓ *O disposto no presente artigo aplica-se no caso da **alínea a)** do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pelas Leis n.ºs 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.”*

¹ À excepção do art.º 65.º da PPL (68.º do Decreto), cuja redacção foi aprovada, com os votos a favor do PS e PCP e a abstenção dos restantes Grupos Parlamentares.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2. Em relação ao art.º 65.º da PPL (renumerado como art.º 68.º do projecto de Decreto), a Comissão deliberou que a redacção que melhor traduziria o seu pensamento legislativo seria a seguinte:

"Artigo 68.º

Congelamento do valor nominal das pensões

1 - *Não são objecto de actualização, no ano de 2011:*

- a) *Os valores das pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social, as pensões por incapacidade permanente para o trabalho, as pensões por morte e por doença profissional e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 1458/2009, de 31 de Dezembro, atribuídos anteriormente a 1 de Janeiro de 2010;*
- b) *Os valores das pensões de aposentação, reforma, invalidez e de outras pensões, subsídios e complementos atribuídas pela CGA, I. P., previstos na Portaria n.º 1458/2009, de 31 de Dezembro, atribuídos anteriormente a 1 de Janeiro de 2011.*

2 - *O disposto no número anterior não é aplicável às pensões, subsídios e complementos cujos valores sejam automaticamente actualizados por indexação à remuneração de trabalhadores no activo, os quais ficam sujeitos à redução remuneratória prevista na presente lei, com excepção das pensões actualizadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, que seguem o regime previsto no número anterior."*

A redacção deste artigo foi aprovada, com os votos a favor do PS e PCP e a abstenção dos restantes Grupos Parlamentares.

Assembleia da República, em 15 de Dezembro de 2010

O PRESIDENTE

(Paulo Mota Pinto)